



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 52

De 02 de agosto de 2023.

Regulamenta o Plano de Contratação Anual de que trata o inciso VII do art.12 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º De abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, IV, da lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas formas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Município;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Rosa de Lima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Seção II

Definições

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I- Setor demandante: setor originário da demanda, cuja necessidade será satisfeita ou ao qual será destinado o objeto da contratação;
- II- Setor requisitante: setor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento de ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelo setor demandante, inclusive promovendo a compilação de necessidades de mesma natureza;
- III- Área técnica: setor no qual se encontra lotado agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor;
- IV- Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratação anual, no qual a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação, bem como que irá dar início ao futuro processo de contratação;
- V- Plano de Contratações Anual Setorial: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;
- VI- Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima: documento que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Rosa de Lima planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;
- VII- Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações: ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Município de Santa Rosa de Lima – Portal Santa Rosa de Lima Compras, destinada à elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Rosa de Lima.

Parágrafo único. Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Seção III

Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual será elaborado através da utilização de ferramenta informatizada, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;
- II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III- Subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentarias;
- IV- Evitar o fracionamento de despesas;
- V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima, na forma do art. 3º deste Decreto, através da consolidação das contratações planejadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

pelos órgãos e entidade integrantes da Administração Pública do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 6º. Os órgãos e entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Setoriais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo:

- I- As aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133;
- II- A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo;
- III- As contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1º A elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial pelos órgãos e entidades deverá estar alinhada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no momento da elaboração do documento.

§2º Os órgãos e entidades deverão utilizar como parâmetro o valor do orçamento aprovado para o exercício vigente no ano de elaboração do documento, podendo considerar a média do valor aprovado para os três últimos exercícios financeiros para fins de projeção, bem como utilizar-se dos dados constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o ano de referência do Plano de Contratação Anual que está sendo elaborado.

§3º Os órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual setorial separadamente por unidade administrativa, com a posterior consolidação em documento único.

Exceções

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III- As pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “caput”, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção II Procedimentos

Art. 8º. Para a elaboração do Plano de Contratação Anual Setorial, o setor demandante entregará o Documento de Formalização de Demanda – DFD na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de cada exercício com as seguintes informações:

- I- Descrição sucinta do objeto;
- II- Tipo do objeto;
- III- Quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV- Justificativa detalhada da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se houver;
- V- Indicação se a demanda é nova ou se já foi contratada e está em curso;
- VI- Indicação se a contratação está prevista como dispensa, inexigibilidade ou licitação;
- VII- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- IX- Origem do recurso que lastreará a despesa, com indicativo do percentual da despesa que será custeada com cada fonte de recurso, na hipótese de ser indicada mais de uma;
- X- Indicação da previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada, acompanhada de indicativo sobre a possibilidade ou não de ajustes na referida data;
- XI- Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;
- XII- Indicação da área demandante ou área requisitante, com a identificação do servidor responsável pela instrução processual, e ainda, o setor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.

§1º A elaboração do DFD pode ser atribuída ao setor demandante ou ao setor requisitante, conforme normas de organização interna de cada órgão ou entidade.

§2º Para os objetos cuja contratação é comum a todos ou a vários setores do órgão ou entidade, o preenchimento do DFD na forma do “caput” deste artigo será realizado pelo setor requisitante a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, após realizar levantamento do quantitativo junto aos respectivos setores.

§3º Os órgãos e entidades contratantes deverão observar, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras do Catálogo de Padronização adotado pelo Município de Santa Rosa de Lima.

§4º As demandas incertas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§5º Nos casos em que o DFD prever aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo.

§6º As informações inseridas no Plano de Contratação Anual poderão ser resumidas em relação aquelas que constam no DFD.

§7º Caso o setor demandante não possua a informação a que se refere o inciso IX deste artigo, poderá deixar o respectivo campo no DFD em branco, o qual obrigatoriamente será informado pelo setor requisitante quando da análise e consolidação das demandas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 9º. O DFD poderá ser remetido à área técnica, se necessário, para fins de análise, complementação das informações e padronização.

Parágrafo único. O Encaminhamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer com a antecedência necessária para que seja observado o prazo máximo no art. 9º deste Decreto.

Seção III

Consolidação das demandas pelos órgãos e entidades

Art. 10º. Encerrado o prazo previsto no art. 9º deste Decreto, o setor requisitante analisará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

- I- Agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escalar, hipótese em que deverá emitir um DFD consolidado;
- II- Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual Setorial, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;
- III- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor requisitante concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual Setorial até o dia 31 de maio de cada exercício e o encaminhará para a aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Aprovação preliminar pelos órgãos e entidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 11º. Até o dia 30 de junho de cada exercício a autoridade máxima do órgão ou entidade aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual Setorial ou devolvê-los ao setor requisitante para realizar adequações, se necessário, respeitado o prazo máximo para aprovação previsto no “caput”.

Art. 12º. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade máxima da unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Aprovação do Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima

Art. 13º. Até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade máxima do Município de Santa Rosa de Lima aprovará as contratações nele previstas.

Art. 14º. A partir da aprovação final pela autoridade máxima do Município de Santa Rosa de Lima e publicação do Plano de Contratações Anual na forma do art. 17 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças deverá consultá-lo através do Portal de Compras do Município de Santa Rosa de Lima, a fim de subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício subsequente.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 15º. O Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município de Santa Rosa de Lima (<https://www.santarosadelima.se.gov.br>)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Inclusão, Exclusão e Redimensionamento

Art. 16º. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima poderá ser aditado a qualquer momento para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, notadamente nas seguintes hipóteses:

- I- No período de 15 de agosto a 10 de novembro do ano de elaboração do documento, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
- II- Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§1º Os aditivos ao Plano de Contratação Anual do Município de Santa Rosa de Lima serão solicitados através do preenchimento pelo setor requisitante de cada órgão ou entidade de Formulário de Solicitação, com as seguintes informações:

- I- Justificativa, indicando se a solicitação se refere a uma supressão total de item/objeto, a uma alteração de quantitativo (para mais ou para menos) de item/objeto, e/ou a uma inclusão de novo item/objeto, acompanhado da motivação correspondente em todos os casos;
- II- Descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do (s) item (ns) que será (ão) suprimido (s) do PCA, indicando o número da DFD em que a demanda estava contemplada;
- III- Descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do (s) item (ns) que será (ão) alterado (s) no PCA, indicando o número da DFD em que a demanda estava contemplada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

- IV- Descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do (s) item (ns) que será (ão) acrescido (s) do PCA;
- V- Estimativa do valor preliminar atualizado da contratação;
- VI- Origem do recurso que irá lastrear a despesa, nos casos dos incisos III e IV deste parágrafo, quando o aditivo referir-se a alteração ou a inclusão de item;
- VII- Demais informações elencadas nos incisos do art. 9º deste Decreto que já não tenham sido requeridas nas alíneas anteriores.

§3º Os aditivos ao Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima serão disponibilizados automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Calendário dos processos de contratação

Art. 17º. Após a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima na forma do art. 17 deste Decreto, o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias à elaboração do calendário geral de contratações, relativo às dispensas de licitação em razão do valor sob a forma de registro de preços e às licitações, exceto para contratações de obras e de serviços de engenharia especiais, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de outubro.

§1º o Setor de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima anteriormente à sua execução.

§2º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima ensejarão a sua revisão, caso sejam justificadas, observado o disposto no art. 19 deste Decreto.

§3º As demandas aprovadas serão formalizadas pelos órgãos e entidades em processo administrativo próprio e encaminhadas ao Setor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso X do art. 9º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, na forma do regulamento correspondente.

Art. 18º. Após a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rosa de Lima na forma do art. 17 deste Decreto, o setor requisitante de cada órgão ou entidade deverá adotar as providências necessárias à elaboração do seu calendário setorial de contratações, relativo às licitações de obras e serviços de engenharia especiais, e aos processos de contratação direta, exceto as dispensas de licitação em razão do valor sob a forma de registro de preços, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de novembro.

Acompanhamento das contratações

Art. 19º. O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgãos e entidade, ou a quem ela formalmente delegar a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual de Município de Santa Rosa de Lima, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas por cada órgão e entidade quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 20º. A partir da vigência deste Decreto, deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 e seguintes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Orientações Gerais

Art. 21º. Na hipótese da data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrer em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22º. O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos e entidade do Município de Santa Rosa de Lima a observar as normas gerais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23º. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes as contratações aqui tratadas, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA (SE), em 02 de agosto de 2023.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito